



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS
Coordenadoria de Arborização

Campinas 01 de Outubro de 2018.

LAUDO TÉCNICO nº 01.152/2018

SOLICITANTE: 2018/10/26674

ENDEREÇO: Rua Chrispim Ferreira de Souza, nº 117

BAIRRO: Jardim Paranapanema

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Aldrago

Nome científico: *Pterocarpus violaceus*

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local contatamos a presença de sete indivíduos arbóreos plantados em área pública. Trata-se de árvores localizadas no endereço supracitado, as mesmas apresentam necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração, Poda de Correção e limpeza**, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

Clarisvaldo Claudio Domene Junior
Tec. Agrícola
CREA: 506194589

De acordo com o exposto no
laudo técnico / autorização

Engº Luis Claudio Nogueira Mollo
Diretor do DPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

1082-18

REFERENTE: PROTOCOLO: 156 18 / 10 / 26674

SOLICITANTE : Ricardo Justi Rodrigues – Edifício Debussy

ENDEREÇO: R. Chrispim Ferreira de Souza, 117

BAIRRO: Jardim Paranapanema

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 27 / 09 / 2018.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 07 aldragos (*Pterocarpus violaceus*).

RELATÓRIO DE VISTORIA: Constatou-se na vistoria a presença de uma planta de aldrago com a base do tronco com podridão e correndo risco de queda. Recomenda-se a extração deste aldrago. Existem ainda outros seis aldragos que deverão passar por poda de correção.

RECOMENDAÇÃO:

De acordo com parágrafo III e V do artigo 8, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se poda de limpeza e correção dos aldragos, com posterior remoção dos resíduos vegetais

De acordo com parágrafo I e II do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

De acordo com parágrafo único, do artigo 5, capítulo II, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração do aldrago, e remoção dos resíduos vegetais.

Campinas, 28 de setembro de 2018.


André Camargo Pereira da Silva
Engenheiro Agrônomo
CREA: 0601803459



Plantas de aldrago na calçada do prédio



Outras três planas na calçada do prédio



Realizar um levantamento de copa





Passeio com acessibilidade



Passeio com acessibilidade



Árvore de aldrago para extração



Podridão na base do tronco